

Despacho n.º 183/SATOP/93

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 894 m², sito no quarteirão 38, lote A, da baixa da Taipa, na ilha da Taipa, titulado pelo Despacho n.º 166/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro (Processo n.º 152/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 166/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, foi concedido, por arrendamento, à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Carlos — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda.», com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 3, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 062 a fls. 125 do livro C-10, um terreno com a área de 1 894 m², sito no quarteirão 38, lote A, da baixa da Taipa, na ilha da Taipa, para aproveitamento ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 22 114 a fls. 22 do livro B-11-A.

2. Devido à revisão geral do plano de urbanização da zona foi necessário efectuar nova planta de alinhamentos do terreno, o que provocou alterações nas áreas a construir por finalidade, bem como na tipologia de algumas habitações. Estas modificações provocaram a necessidade de efectuar a revisão da cláusula quarta do citado despacho de concessão.

3. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Maio de 1992, deliberou emitir parecer favorável.

4. Tal parecer foi levado a Conselho Consultivo, tendo S. Ex.ª o Governador homologado em 11 de Julho de 1992 o parecer deste Conselho. Todavia, o despacho de revisão nunca chegou a ser publicado por estar em curso a aprovação de uma pequena alteração no projecto que viria a introduzir mais algumas alterações na mesma cláusula, tendo sido decidido publicar posteriormente um único despacho com todas as rectificações.

5. Não sendo as alterações adicionais a introduzir muito significativas, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 14 de Outubro de 1993, considerando o disposto no artigo 199.º da Lei de Terras e tendo em atenção que as alterações adicionais propostas não se enquadram nas alíneas a) a h) do artigo 41.º da citada lei, emitiu parecer no sentido de que, sem qualquer outra formalidade, pudessem estas alterações ser introduzidas no despacho de S. Ex.ª o Governador já homologado em 11 de Julho de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, conjugado com o disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio,

defiro a revisão identificada em epígrafe de acordo com as condições seguintes:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 894 (mil oitocentos e noventa e quatro) metros quadrados, situado no quarteirão 38, lote A, da baixa da Taipa, na ilha da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 22 114 a fls. 22 do livro B-11-A, titulado pelo Despacho n.º 166/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1989.

2. Em consequência do referido n.º 1 deste artigo, as cláusulas quarta e sexta do contrato passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.
2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:
 - a) Habitação: 21 772 m² (vinte e um mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados);
 - b) Comércio: 2 165 m² (dois mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados);
 - c) Estacionamento: 1 854 m² (mil oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados).
3.
4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:
 - a) Categoria A: 80 fogos, sendo todos do tipo T₀₁;
 - b) Categoria B: 360 fogos, dos quais 200 do tipo T₁ e 160 do tipo T₂.
5.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

O aproveitamento do terreno deverá operar-se até à data limite de 29 de Dezembro de 1993.

Artigo segundo

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 184/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos